

PORTARIA Nº 140-R, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define normas e procedimentos para o Calendário Escolar do letivo de 2020, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75, fundamentado na Lei Nº 9.394/1996 e considerando:

- art. 54, §2º da Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014. (D.O. 28/10/2014);
- o art. 48, inciso III, o art. 52, inciso XV, o art. 56, inciso IV e o art. 60, inciso V do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo/2010;
- as Resoluções CNE/CEB Nº 1/2000; Nº 3/2010; Nº 7/2010; Nº 2/2012 e Nº 3/2018;
- a Portaria SEDU-ES Nº 141-R, de 13/11/2018 (D.O. 14/11/2018),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir normas e procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Considera-se dia letivo os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade escolar, desde que:

- I - tenha a presença dos professores;
- II - haja frequência controlada e registrada dos alunos;
- III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Art. 3º No âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral conforme definido em Portaria de Organizações Curriculares da SEDU 2020.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino terá 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação – EER.

Art. 5º Dos 202 (duzentos e dois) dias letivos, 02 (dois) dias letivos poderão ser disponibilizados para feriados municipais ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Não havendo feriados municipais cujas datas incidem em dias letivos ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o calendário escolar, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020.

Art. 6º O número de dias letivos dos cursos técnicos de nível médio, nos formatos ofertados pela SEDU, no ano letivo de 2020, deverá estar em consonância com a Organização Curricular apresentada no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES.

Parágrafo único. Em relação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, além do disposto no caput deste artigo, o ano letivo será cumprido conforme dispõe o artigo 4º desta portaria.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - férias escolares: 02/01 a 31/01/2020, 13/07 a 19/07/2020 e 24/12 a 31/12/2020;

II - Jornada de Planejamento Pedagógico – JPP/Formação dos Profissionais do Magistério – FPM: 03/02, 18/05, e 01/09/2020;

III - início das atividades letivas: 04/02/2020;

IV - conselho de classe trimestral: 15/05, 31/08 e 15/12/2020;

V - encerramento das atividades letivas: 14/12/2020;

VI - recuperação trimestral: 19/05 a 22/05/2020, e 25/05/2020; 02/09 a 04/09, 08/09 e 09/09/2020;

VII - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;

VIII - recuperação final: 16 a 18/12/2020;
IX - conselho de classe final, avaliação final do ano letivo e entrega dos resultados finais: 21/12/2020;
X - aplicação da prova referente aos EER: 22/12/2020;
XI - divulgação dos resultados finais após a prova referente aos EER: 23/12/2020;
XI – PAEBES TRI (1º Trimestre): 14/04/2020;
XII – PAEBES TRI (2º Trimestre): 04/08/2020;
XIII – PAEBES TRI (3º Trimestre): 17/11/2020;
XIV – PAEBES: 20 e 21/10/2020.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER não será pontuado, pois se trata da revisão dos conteúdos não assimilados, de todas as disciplinas, no 1º e 2º trimestres do ano letivo.

Art. 8º As JPP/FPM, previstas no inciso II do art. 7º desta Portaria, compreendem a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação da unidade escolar, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

Art. 9º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei Nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011.

§ 1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

- I - terça-feira: área de Ciências Humanas / 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- II - quarta-feira: área de Ciências da Natureza / área de Matemática / Ciclo de Alfabetização;
- III - quinta-feira: área de Linguagens.

§ 2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo —CEFOPE da SEDU.

§ 3º Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada no que prevê o § 1º do art. 9º desta Portaria.

§ 4º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares multisseriadas, ocorrerão mensalmente na sede da SRE ou em polos regionais, organizados de acordo com a proximidade das unidades escolares e articulados entre a comunidade escolar, SRE, SEEB e CEFOPE.

§ 5º Especificamente para as unidades escolares em áreas de assentamento, os dias 09 e 10/07/2020 serão utilizados para formação em serviço dos professores, e, em contrapartida, os dias 12/06/2020 e 16/10/2020 serão letivos, de efetivo trabalho escolar.

Art. 10. O Conselho de Classe, descrito nos incisos IV e VIII do art. 7º desta Portaria, tem suas atribuições previstas nos artigos 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 11. Dos 202 (duzentos e dois) dias letivos, 01 (um) poderá ser disponibilizado, em cada semestre letivo, para feriados municipais ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O Calendário Escolar da EJA será desenvolvido em regime semestral:

I - primeiro semestre: 101 (cento e um) dias letivos;

II - segundo semestre: 101 (cento e um) dias letivos.

Art. 12. Dos 101 (cento e um) dias letivos previstos no 1º Semestre, 01 (um) poderá ser disponibilizado para o feriado municipal ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos EER, ficando assim distribuídos em cada bimestre letivo:

I - 1º Bimestre: 04/02 a 17/04/2020 - 50 (cinquenta) dias letivos;

II - 2º Bimestre: 23/04 a 06/07/2020 - 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 13. Dos 101 (cento e um) dias letivos previstos no 2º Semestre, 01 (um) poderá ser disponibilizado para o feriado municipal ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e a prova referente aos EER, ficando assim distribuídos em cada bimestre letivo:

I - 1º Bimestre: 21/07 a 01/10/2020 - 52 (cinquenta e dois) dias letivos;

II - 2º Bimestre: 05/10 a 16/12/2020 - 49 (quarenta e nove) dias letivos.

Art. 14. Não havendo feriados municipais cujas datas incidem em dias letivos ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o calendário escolar, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 101 (cento e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar por semestre no ano letivo de 2020.

Art. 15. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I – no **1º Semestre:**

a) férias escolares: 02/01 a 31/01/2020;

b) Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 03/02/2020;

c) início das atividades letivas: 04/02/2020;

d) conselho de classe bimestral: 22/04/2020 (1º Bimestre); 06/07/2020 (2º Bimestre);

e) roteiros dos EER: distribuição após os resultados do 1º bimestre.

f) recuperação final: 07 e 08/07/2020;

g) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 09/07/2020;

h) aplicação da prova referente aos EER de 2020/1 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 10/07/2020.

II – no 2º Semestre:

- a) férias escolares: 13/07 a 19/07/2020 e 24/12 a 31/12/2020;
- b) Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 20/07/2020;
- c) início das atividades letivas: 21/07/2020;
- d) conselho de classe bimestral: 02/10/2020 (1º Bimestre); 17/12/2020 (2º Bimestre);
- e) roteiros dos EER: distribuição após os resultados do 1º bimestre.
- f) recuperação final: 18 e 21/12/2020;
- g) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2020;
- g) aplicação da prova referente aos EER de 2020/2 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 23/12/2020.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER não será pontuado, pois se trata da revisão dos conteúdos não assimilados, de todas as disciplinas, no 1º bimestre de cada semestre letivo.

Art. 16. As JPP/FPM, previstas na alínea b, inciso I, do art. 15 (1º semestre) e alínea b, inciso II, do art. 15 (2º semestre) desta Portaria, compreendem a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação da unidade escolar, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

Art. 17. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei Nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011.

§ 1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* do art. 17 desta Portaria, por área de conhecimento, ficam assim definidos:

- I - segunda-feira: área de Ciências da Natureza e área de Matemática;
- II - sexta-feira: área de Ciências Humanas e área de Linguagens.

§ 2º O desenvolvimento profissional citado no *caput* do art. 17 desta Portaria é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo

realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE da SEDU.

§ 3º Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da EJA, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

§ 4º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares multisseriadas, ocorrerão mensalmente na sede da SRE ou em polos regionais, organizados de acordo com a proximidade das unidades escolares e articulados entre a comunidade escolar, SRE, SEEB e CEFOPE.

Art. 18. O Conselho de Classe, descrito nas alíneas *d* e *g*, inciso I, do art. 15 (1º Semestre), alíneas *d* e *g*, inciso II, do art. 15 (2º Semestre) desta Portaria, tem suas atribuições previstas nos artigos 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontram nessa situação atípica.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS COMUNS ENTRE ENSINO REGULAR E EJA

SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 19. A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER, devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e na Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

§ 1º Os dias destinados à Recuperação Final, bem como o dia da prova referente aos EER, **não** são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares e das habilidades, não se aplicando aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

§ 3º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino, com retenção em uma disciplina, referente ao ano letivo de 2019, no *ensino regular*, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor da disciplina no período de 17 a 21/02/2020.

§ 4º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino com retenção em uma disciplina, na *modalidade EJA*, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31/05/2017 (D.O. 02/06/2017), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor da disciplina na seguinte configuração:

I – para os retidos no 2º semestre do ano letivo de 2019: 17 a 21/02/2020;
II - para os retidos no 1º semestre do ano letivo de 2020: de 03 a 07/08/2020.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 20. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2020, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os Calendários Escolares do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, registrando:

I - a identificação da escola, contendo nome da escola e do mantenedor;

II - o endereço completo;

III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino a que oferta;

IV - a assinatura e carimbo do Diretor Escolar;

V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

VI - os feriados municipais que serão usufruídos pela unidade escolar;

VII - outros itens que julgar necessários.

§ 1º O Calendário Escolar de que trata o *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela equipe de Supervisão Escolar e homologado pelo Superintendente Regional de Educação da SRE a qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 2º O Calendário Escolar de que trata o parágrafo anterior, será carimbado e assinado pelo Superintendente Regional de Educação e pelo Supervisor Escolar responsável pela análise e aprovação desse documento.

§ 3º A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos **não** será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

§ 4º As unidades escolares **não** poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado e/ou pelas Prefeituras Municipais, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SRE.

§ 5º O que trata o parágrafo anterior está condicionado à manutenção do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e aos devidos ajustes no Calendário Escolar protocolizado junto à SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 6º É de responsabilidade da direção escolar, da equipe pedagógica e da coordenação escolar da unidade escolar cumprir, e fazer cumprir, o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§ 7º Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar os calendários escolares, da unidade escolar, referente ao ano letivo de 2020, para análise e aprovação da Supervisão Escolar e homologação pelo Superintendente Regional de Educação da SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 8º As instituições da SEDU denominadas Centro de Atendimento ao Surdo - CAS, Centro de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais - CAP e Núcleo de Atividades para Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S deverão elaborar calendário para desenvolvimento de suas atividades, apresentando-o à SRE para análise, aprovação da Supervisão Escolar e homologação pelo Superintendente Regional de Educação da SRE à qual a instituição estiver jurisdicionada.

§ 9º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

§ 10. As normativas específicas sobre Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, nas turmas que funcionam no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, na Unidade de Internação Metropolitana – UNIMETRO, bem como nas unidades escolares localizadas no Sistema Prisional, terão Portaria própria.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SRE

Art. 21. Compete ao Diretor Escolar:

- I - assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como o acompanhamento da execução do ano letivo de 2020;
- II - encaminhar o calendário escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;
- III - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 22. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;

II - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do Calendário Escolar, bem como, em sua alteração, procedendo a sua análise e aprovação.

III - encaminhar à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta Portaria, antes da aprovação de calendário escolar.

SEÇÃO IV

DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2020

Art. 23. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§ 1º Caso a unidade escolar necessite de alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar na SRE novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

§ 2º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo homologado pelo Superintendente Regional de Educação.

§ 3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º A eventual reposição de dia letivo **não** poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§ 5º Para as reposição de dia letivo no *sábado*, será *imprescindível* haver:
I - alinhamento entre a SRE e o Diretor Escolar;
II - concordância com todos os professores da unidade escolar onde a reposição será feita no sábado, efetuando-se registro em Ata;

- III - aprovação pelo Conselho de Escola da unidade escolar com Ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;
- IV - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;
- V - alinhamento e autorização da Subsecretaria de Suporte a Educação - SESE no que tange à alimentação escolar, limpeza, transporte (caso haja) e vigilância (caso haja);
- VI - supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos onde funcionam, não podendo haver sobreposição de turno;
- VII - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição no sábado;
- VIII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§ 6º Para a reposição de que trata o *caput* do parágrafo anterior, recomenda-se que:

- I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia na pasta da unidade escolar, localizada junto à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias.
- II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 25. Com o objetivo de complementar esta Portaria e orientar a rede escolar quanto à realização das JPP, dos Conselhos de Classe, das datas/semanas/meses comemorativos e de conscientização/mobilização, e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2020, a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional – SEEB disponibilizará às escolas da rede pública estadual o documento “Diretrizes Pedagógicas 2020”.

Art. 26. Somente participarão do Congresso do SINDIUPES, os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria Nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018, D.O. 29/01/2018, não sendo permitida a dispensa dos alunos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 29. Revogam-se, a partir de 02 de janeiro de 2020, as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 142-R, de 20 de novembro de 2018, republicada no Diário Oficial em 28/12/2018.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação